



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, 40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980



REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei nº 1.920, de 18 de dezembro de 2020.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Jacuí/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

NOME DA ENTIDADE	VALOR
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS	180.000,00
SUBVENÇÃO AO HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUÍ	1.800.000,00
TRANSFERÊNCIA AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE	250.000,00
TRANSFERÊNCIA A EMATER	100.000,00
SUBVENÇÃO A RÁDIO COMUNITÁRIA DE JACUÍ	12.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULA	100.000,00
SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE PASSOS	35.000,00
SUBVENÇÃO AO JACUÍ ESPORTE CLUBE	12.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE CONGADAS DE JACUÍ	25.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR PEDACINHO DO CÉU	20.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS DE JACUÍ	10.000,00
TRANSFERÊNCIA A AMOG	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG	12.000,00
TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	12.000,00
TRANSFERÊNCIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS	12.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	45.000,00
ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE	10.000,00
ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA VILA FUTEBOL CLUBE	10.000,00
ASSOCIAÇÃO UNIÃO JACUIENSE FUTEBOL CLUBE	10.000,00

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, 40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980



Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos vigorados a partir de 02 de janeiro de 2.021.

Jacuí – MG, 21 de dezembro de 2020.


Hernane Lopes de Siqueira - DEM
Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

	CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
Projeto de Lei nº <u>1920</u> , de <u>18/12/20</u>	
APROVADO por <u>08</u> votos a <u>0</u>	
Sala das Sessões <u>21</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2020</u>	
	